**MENSAGEM/044**

Rio Grande, 10 de fevereiro de 2023.

**Senhor Presidente**:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 007 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO PARA ATUAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A referida contratação emergencial de Engenheiro Agrônomo se faz necessária e urgente tendo em vista que a atual gestão está buscando colocar em dia o grande passivo assumido no que se refere a arborização urbana do Município, o que só será possível com a manutenção de uma equipe técnica minimamente composta por dois engenheiros agrônomos.

Atualmente, contamos somente com uma servidora efetiva lotada na Secretaria de Meio Ambiente, faltando poucos dias para o encerramento do contrato emergencial firmado em 2021 cargo hoje ocupado pela engenheira agrônoma Ana Paula Rozado - o que irá prejudicar o fluxo de trabalho e representar prejuízo ao planejamento e execução.

Além da organização dos pedidos para atendimento da comunidade em geral, alguns movimentos foram feitos pelo Gabinete da SMMA, permitindo avanço nesta questão. A título de exemplo, consignamos que houve (1) modificação na Direção da Unidade de Arborização e Poda, tendo sido substituído um assessor administrativo por uma bióloga; (2) levantamento e organização de todos os dados disponíveis, formulando estratégia de atendimento setorizado, aumentando a capacidade de resposta, eficiência e dando transparência aos processos com o estabelecimento de um cronograma de execução; e, (3) assunção da execução dos serviços de manejo arbóreo, os quais restavam sob encargo da SMZC, entre outros.

Desta forma, mantendo a equipe atual, nos será possível transformar o passivo assumido em uma grande entrega para a comunidade riograndina. Em especial, dado o grande volume das

demandas referentes a nossa Unidade de Arborização e Poda que devem ser atendidas por engenheiro(a) agrônomo(a), sejam elas as vistorias técnicas in loco, necessárias para a emissão dos respectivos laudos e consequente realização dos serviços de podas e supressões de espécies arbóreas em todo o território do município, bem como o acompanhamento da execução dos serviços constantes nas ordens de serviços emitidas.

Ainda, registra-se a relevância desta contratação para que seja possível dar seguimento ao planejamento das ações de arborização urbana planejadas para os próximos anos desta gestão.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.02.10 16:33:33 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**
**Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

# PROJETO DE LEI N° 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO PARA ATUAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Engenheiro Agrônomo para atuar na Secretaria de Município do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**§ 1º** - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

**§ 2º** - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Engenheiro Agrônomo em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**§ 3º** - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**§ 4º** - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

| Função | Quantidade | Carga Horária Semanal | Requisito Mínimo | Remuneração |
|---|---|---|---|---|
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 30hs | Curso de Graduação em Agronomia e registro regular no CREA-RS. | R$ 2.320,72 (Dois Mil e trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos) mais complementação Salarial de até R$ 6.821,08 (Seis Mil, oitocentos e vinte e um reais e oito centavis), conforme Lei Municipal nº 7.478/2013. Auxílio Refeição, Vale-transporte e (adicional de risco), nos termos da legislação vigente. |

§ 5º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de Engenheiro Agrônomo são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

**Art. 3º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de fevereiro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.02.10 16:33:54 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**